



DECRETO Nº 2.368, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.018, de 31 de maio de 2021, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Fundo Municipal da Mulher – FMM, e dá outras providências”*,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que acompanha o Anexo do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 17 de janeiro de 2023.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo



ANEXO DO DECRETO Nº 2.368/2023.

REGIMENTO INTERNO
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Iperó, criado pela Lei Municipal nº 1.018, de 31 de Maio de 2021, órgão vinculado à Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social, ora denominado SADS, com sede na Praça Pedro Albieri, S/N conforme a Lei de Criação, é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade e equidade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º. As competências para o pleno funcionamento do referido conselho estão estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal 1.018, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do CMDM.

CAPÍTULO II
Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil.

Art. 4º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 04 (quatro) entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano no âmbito do Município de Iperó.

Parágrafo único. A ordem para o chamamento das Entidades está tipificada no art. 4º, da Lei de Criação do CMDM nº 1.018, de 31 de maio de 2021.



Art. 5º. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz e sem direito a voto:

- I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Iperó e seu suplente, a serem indicados pelo Presidente da Câmara;
- II – 01 (um) representante da Polícia Civil de Iperó e seu suplente, a serem indicados pelo(a) Delegado(a);
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar de Iperó e seu suplente, a serem indicados pelo Comandante do Batalhão;
- IV – 01 (um) representante da Guarda Civil de Iperó e seu suplente, a serem indicados pelo Comandante da GCM;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário e seu suplente, a serem indicados pela Juíza Titular da Comarca de Boituva;
- VI – 01 (um) representante da OAB e seu suplente, a serem indicados pelo Presidente da mesma.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As eleições do CMDM serão regidas por comissão eleitoral própria que devesse ser publicado sessenta dias antes da realização da mesma.

Art. 7º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO III **Da Estrutura**

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Iperó tem a seguinte estrutura:

- I – Mesa Diretora: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- II – Plenário;
- III – Comissões de trabalho permanente e/ou temporárias.

Parágrafo único. Na ausência dos membros da Mesa Diretora, o Plenário escolherá, dentre as conselheiras titulares presentes, aquela que irá presidir interinamente o CMDM.

Art. 9º. Compete a Presidente do CMDM:

- I – Presidir o Conselho, coordenando e supervisionando as suas atividades;



- II – Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III – Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho;
- IV – Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- V – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI – Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VII – Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho;
- VIII – Propor a contratação de especialistas;
- IX – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- X – Comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do CMDM, solicitando as providências necessárias;
- XI – Expedir, "ad referendum" do CMDM em situação de urgência;
- XII – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 10. Compete à Secretaria do CMDM:

- I – Providenciar as convocações, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Seção I
Do Plenário**

Art. 11. O Plenário é o órgão de deliberação máxima do CMDM, constituído pelas conselheiras titular, e na ausência destas pelas respectivas suplentes, sendo presidido pela Mesa Diretora.

Art. 12. Compete às Conselheiras do CMDM:

- I – Participar e votar nas reuniões;
- II – Relatar matérias em estudo;
- III – Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;



- IV – Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal;
- V – Encaminhar ao Conselho as demandas da população feminina;
- VI – Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VII – Propor à instituição de comissões temáticas;
- VIII – Participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do CMDM;
- IX – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- X – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;
- XI – Aprovar a instituição de comissões de trabalho/grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Seção II

Das Comissões de Trabalho

Art. 13. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões de trabalho de caráter permanente e/ou temporários, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, bem como para emissão de pareceres, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato da criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 14. As comissões de trabalho serão dirigidas por uma coordenadora e terão uma relatora, ambas eleitas entre os seus membros.

Parágrafo único. As coordenadoras das Comissões de Trabalho incumbem:

- I – Coordenar as reuniões das comissões;
- II – Elaborar Ata das reuniões;
- III – Documentar as propostas, pareceres e recomendações, elaboradas pelas comissões de Trabalho, encaminhando-os para Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 15. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos das mulheres serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho, de acordo com as normas elaboradas em regimento próprio.



Art. 16. A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal do Direito da Mulher.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher esta sediado na Praça Pedro Albieri, S/N.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, por meio oficial do município, podendo ser pelo site oficial, mural da prefeitura, diário oficial, ou outro meio que surgir de comunicação, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

§2º. Fica facultado aos suplentes dos membros titulares a participação nas reuniões, se conjuntamente com seus respectivos titulares, sem direito a voto.

§3º. A Conselheira suplente será automaticamente chamada a exercer o voto quando da ausência da sua respectiva titular.

Art. 19. A Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a Primeira Secretária.

Art. 20. A Conselheira que não comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Art. 21. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

Art. 22. As deliberações do Conselho, observado o *quórum* estabelecido, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

Art. 23. Os trabalhos serão instalados em primeira chamada, obedecendo a seguinte ordem:



- I – Leitura da Ata de reunião do mês anterior;
- II – Leitura da Ordem do dia;
- III – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV – Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – Assinatura da lista de presença;
- VI – Encerramento.

§1º. No caso do inciso III, o relator das comissões apresentará seu parecer, escrito ou oral.

§2º. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.

§3º. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§4º. A ordem do dia, quando tema relevante, será comunicada previamente a todas as conselheiras. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do CMDM, por voto de maioria simples, poderá alterar a Ordem do dia. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

§5º. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do CMDM, por voto de maioria simples, poderá alterar a Ordem do dia;

§6º. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 24. O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não governamentais (ONGs), fóruns regionais de mulheres negras, deficientes, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

CAPÍTULO V

Do Voto e das Decisões

Art. 25. As decisões do CMDM serão aprovadas por maioria simples das conselheiras presentes.

Art. 26. A votação de cada conselheira será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§1º. Somente terão direito a voto as conselheiras titulares e as suplentes em exercício da titularidade;

§2º. Nas votações que ocorrer empate, caberá a presidente o voto de desempate.

Art. 27. Em todas as reuniões será lavrada ata com exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações constantes, a qual deverá ser aprovada por todos os membros presentes.



Parágrafo único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

CAPÍTULO VI Dos Impedimentos

Art. 28. Está impedida de exercer o mandato de conselheira aquela que se desvincular do segmento pelo qual foi eleita.

CAPÍTULO VII Da Perda do Mandato

Art. 29. Perderá o mandato a conselheira que:

- I – revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do conselho;
- II – faltar por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 30. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada e aprovada por maioria simples.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Plenário do CMDM.

Art. 32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação por órgão oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 17 de janeiro de 2023.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo